

ENTRADA

10 DEZ. 2024


Ass. do Func. COASP



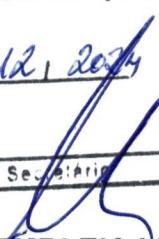
**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

DIRLEG-AL
Fls. 2


PROJETO DE LEI Nº 980/2024

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 11/12/2024

1º Secretário



Estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Estado do Tocantins, além de outras disposições correlatas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:**

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial no Estado do Tocantins, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos que operem câmaras de bronzeamento artificial deverão atender aos seguintes requisitos para obtenção e manutenção do alvará:

I - Garantir que os equipamentos utilizados sejam submetidos a avaliação técnica periódica, realizada por engenheiro elétrico com registro ativo no CREA, mediante a emissão de laudo técnico que ateste a conformidade do funcionamento dos equipamentos, incluindo as datas de emissão e validade;

II - Manter o ambiente em condições adequadas de higiene e segurança;

III - Proibir o uso das câmaras por menores de 18 (dezoito) anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis e mediante orientação médica formal;

IV - Informar, de forma clara e acessível, dos possíveis riscos associados à exposição à radiação ultravioleta, incluindo a possibilidade de desenvolvimento de doenças de pele;

V - Obter consentimento por escrito dos usuários, que ateste o conhecimento dos riscos à saúde e a concordância com a utilização dos equipamentos;



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

DIREG-AL
Fls 3
L P

VI - Assegurar que os operadores sejam devidamente capacitados através de curso de bronzeamento artificial;

VII - Realização de avaliação prévia, mediante preenchimento de ficha de anamnese física ou online, devidamente assinada pelo usuário, antes do início das sessões, contendo registro dos seguintes dados: histórico familiar ou pessoal de câncer de pele; histórico de queimadura solar e/ou presença de efélides (sardas) na face ou ombros; existência de múltiplos nevos melanocíticos (pintas); características de pele clara com incapacidade de bronzear-se após exposição ao sol; diagnóstico de doenças autoimunes; gravidez; uso de medicamentos fotossensibilizantes; e outras possíveis contraindicações.

Art. 3º Durante a fiscalização dos estabelecimentos, poderá ser avaliado as infrações e aplicar as seguintes penalidades, em caso de descumprimento desta Lei:

I - advertência;

II - multa proporcional à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

III - interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter registro físico ou online, dos atendimentos e consentimentos obtidos dos usuários, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei definindo critérios complementares de segurança e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Estado do Tocantins, atendendo à crescente demanda por serviços estéticos, enquanto assegura a segurança e o bem-estar dos usuários. A proposta reflete a necessidade de um marco regulatório estadual, com base em experiências tanto nacionais quanto internacionais no setor.

O uso de câmaras de bronzeamento artificial oferece benefícios científicamente comprovados quando realizadas de forma segura e controlada. A radiação ultravioleta (UV) emitida por esses equipamentos estimula a produção de vitamina D, fundamental para a saúde óssea e o fortalecimento do sistema imunológico. Pesquisas apontam que a exposição controlada à radiação UVB pode aumentar os níveis dessa vitamina, sendo particularmente importante em áreas com baixa incidência solar. Além disso, estudos indicam que a exposição à luz UV ajuda a elevar os níveis de serotonina, melhorando o bem-estar e contribuindo para o tratamento de depressão sazonal.

As câmaras de bronzeamento artificial também são usadas no tratamento de doenças dermatológicas, como psoríase e vitiligo, com a radiação UVB demonstrando eficácia terapêutica, quando supervisionada por profissionais qualificados.

A regulamentação proposta leva em conta as experiências de outros países, como Canadá, Estados Unidos e na União Europeia, que estabeleceram normas rigorosas para garantir a segurança no uso dessas câmaras. No Canadá, por exemplo, o uso é permitido apenas para maiores de 18 anos, com exigências de certificação dos equipamentos e treinamento adequado para os operadores. Nos Estados Unidos, a FDA exige advertências sobre os riscos do uso, enquanto países da União Europeia, como França e Alemanha, impõem regulamentos para minimizar riscos e promover o uso seguro.

Embora a Anvisa tenha emitido a Resolução RDC 56/2009, que proíbe a comercialização e uso de câmaras de bronzeamento para fins estéticos no Brasil, a decisão é contestada judicialmente, com base na falta de evidências científicas conclusivas sobre o risco de câncer de pele. A 24ª Vara Federal de São Paulo, ao suspender a resolução, destacou que a proibição carece de fundamentos técnicos sólidos, o que abre espaço para regulamentações mais equilibradas, respeitando o direito à liberdade de consumo e à livre iniciativa. Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da IARC, não especifica claramente o risco do bronzeamento artificial em relação a outras



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

práticas de consumo, o que reforça a necessidade de regulamentações que equilibrem a segurança com o acesso informado.

A regulamentação proposta no Tocantins visa garantir um equilíbrio entre a segurança dos consumidores e o fomento ao setor econômico local. A formalização da atividade pode gerar oportunidades de emprego e aumentar a arrecadação tributária. Experiências de outros estados, como Santa Catarina, mostram que a regulamentação contribui para o crescimento e aprimoramento da indústria estética, fortalecendo a economia regional.

O estado de Tocantins se beneficiaria da regulamentação das câmaras de bronzeamento, pois além de responder à demanda crescente, também traria impactos econômicos positivos, como a criação de empregos, aumento da arrecadação tributária, fortalecimento da economia local e valorização da profissão, com maior profissionalismo e segurança no setor. As experiências legislativas bem-sucedidas em outros estados e países demonstram que, quando bem regulamentada, a prática pode ser realizada de forma segura e responsável, promovendo tanto a saúde pública quanto o crescimento econômico.

Portanto, a proposta de regulamentação no Tocantins é uma medida essencial para garantir a proteção da saúde pública, promover a segurança dos usuários e valorizar os profissionais capacitados do setor, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024.


MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)Fls. 6
P

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pf168c2c56698ba715d15b4e8987ed860K12694

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Descrição: **Estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Estado do Tocantins, além de outras disposições correlatas.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Data de Envio: **10/12/2024 09:57:54**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MOISEMAR MARINHO

